



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 28/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

PROCESSO Nº 08/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Francisco.
Avenida Oscar Antônio da Costa, 1187. - Centro.
CEP: 15.710-000 – SÃO FRANCISCO (SP)
CNPJ: 46.603.395/0001-18

CONTRATADA: **INFOTREINI PROVEDORES E INFORMÁTICA LTDA-ME**
Av. Aleixo Pigari, nº 707 – Centro-
CEP. 15.760-000- URANIA- SP
CNPJ. nº 04.917.326/0001-39

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada na Av. Oscar Antônio da Costa, nº 1187, centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Sebastião de Oliveira Baptista, brasileiro, casado, RG. Nº 7.516.347-0 E DO CPF. Nº 547.280.378-00, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **INFOTREINI PROVEDORES E INFORMÁTICA LTDA-ME**, com Av. Aleixo Pigari, nº 707 – Centro, CEP: 15.760-000 – cidade de URANIA- SP , inscrita no CNPJ: 04.917.326/0001-39, e Inscrição Estadual nº “NIHIL”, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Paulo Roberto França Pinto**, brasileiro, empresário, portador do RG. nº 25.160.571-1, e do CPF, nº 259.773.718-70, domiciliado e residente na cidade de Urânia, SP, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- A Constitui objeto desta licitação : “Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/ transmissão, fornecimento de Link de 100 (cem) mbps de acesso e mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar inclusos no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme se especifica no Termo de Referência- Anexo I, deste Edital”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021 e seus anexos, publicado no jornal Oficial do município: Tribuna da Imprensa (Palmeira d’Oeste-SP), no site da Prefeitura Municipal (saofrancisco.sp.gov.br) e à PROPOSTA comercial apresentada pela Contratada nos autos do referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato terá sua vigência DE 12 meses, a partir de sua assinatura ate 30/MAIO/2022, podendo sofrer acréscimos, supressões nas quantidades e valores previstos(se locados mais equipamentos e ou link ou/ suprimidos), conforme Artigo 65, Inciso I- Alínea “a” e “d” da Lei 8.666/93 e ser prorrogado na sua íntegra, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

Parágrafo Primeiro– A prorrogação Contratual poderá ocorrer havendo manifestação de interesse das partes, mediante solicitação e justificativa do Secretário de Administração Pública Municipal, por iguais e consecutivos períodos, preservando aqui a justa remuneração da contratação com manutenção do equilíbrio econômico- financeiro à empresa Contratada, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor- (IPC/ FIPE) .

2.2 – O valor ora pactuado no presente certame é fixo e irrevogável pelo período de validade (12 meses) do contrato, **salvo quando crescer equipamentos locados e ou link.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização da execução, por meio do responsável do setor.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à readequação dos serviços.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.

d) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

f) Executar fielmente o fornecimento.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

h) Executar os prazos de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital.

j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A CONTRATANTE, através do Departamento de Administração, na pessoa do Chefe de Gabinete, Sr. Sebastião Buzzo Sobrinho, é responsável pela gestão do Contrato em epígrafe e por vistar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos locados, a iniciar a execução das instalações dos equipamentos locados e do cabeamento de fibra óptica necessários aos Setores públicos e o fornecimento do link, imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

4.2.2- o fornecimento do link de internet aos setores públicos, deve ocorrer imediatamente, pois os setores municipais não podem ficar sem internet, cabendo à CONTRATADA instalar equipamentos que garantam a recepção do sinal até finalizar o cabeamento de fibra.

4.2.3- Para finalizar o cabeamento de fibra óptica, a CONTRATADA, terá 7 dias para executar tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - Ao presente contrato é dado o valor global, para 12 meses, de **R\$ 23.999,00** (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais) , perfazendo um valor mensal de **R\$ 1.999,916** (**hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis milésimos de centavos**), fixo e irrevogável, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO-

ITENS	DESCRIÇÃO DO LOTE (ITENS 1, 2 e 3)	VALOR Mensal R\$	VALOR 12 MESES R\$
1	1- <u>DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:</u> 1.2- EQUIPAMENTOS RECEPTORES/ TRANSMISSORES DE RÁDIO, 1.3- EQUIPAMENTOS DO SERVIDOR e NOBREAK DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, 1.4- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA RECEPÇÃO POR SINAL DE FIBRA ÓPTICA, NOS PONTOS PÚBLICOS, 1.5- As especificações mínimas destes equipamentos estão descritas abaixo, no TERMO DE REFERÊNCIA , sendo de responsabilidade da proponente manter o padrão exigido nesta referência.	428,553	5.142,64
2	2- <u>DO LINK- 100 Mbps</u>	1.285,66	15.427,93
3	3- <u>DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</u> Fornecimento de mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, incluindo o cabeamento para os ponto públicos.	285,702	3.428,43
VALOR TOTAL DO LOTE-R\$		1.999,916	23.999,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada após o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente à entrega do Material apostilado impresso, mediante a emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, no valor de **R\$ 23.999,00** (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE , consignados através dos seguintes elementos:

020409- Divisão de Ensino Infantil

12 – Educação

12 365- Educação Infantil

12 365 0016- Ensino Infantil

12 365 0016 2023 0000- Manut. Do Ensino Infantil

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA- 113

020101- Gabinete do Prefeito

04 – Administração

04 122- Administração Geral

04 122 0005- Administração e Planejamento

04 122 0005 2003 0000- Manut. Do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA- 26

020506- Setor de Assistência e Promoção Social

08 – Assistência Social

08 244- Assistência Comunitária

08 244 0025- Assistência e Promoção Social

08 244 0025 2029 0000- Manut. Do Setor de Assistência e Promoção Social

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA- 132



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

020602- Setor de Saúde

10 – Saúde

10 301- Atenção Básica

10 301 0027- Saúde Básica

10 301 0027 2031 0000- Manut. Do Setor de Saúde

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA- 168

020703- Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Urbanos

15 – Urbanismo

15 452- Serviços Urbanos

15 452 0035- Fiscalização de Obras e Serviços Públicos

15 452 0035 2040 0000- Manut. Do Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA- 231

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, havendo prorrogação, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente instrumento ocorrerá pelos motivos elencados no artigo 78 e conforme previsto no Artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelo serviço prestado devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE

14.1 A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Francisco, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida deste instrumento será disponibilizada no Diário Oficial do Município (Tribuna da Imprensa de Palmeira d'Oeste-SP), no site da Prefeitura Municipal de São Francisco (saofrancisco.sp.gov.br), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Palmeira d'Oeste (SP) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de São Francisco (SP), em 30 de Maio de 2021

P. M. DE São Francisco
ME Sebastião de Oliveira Baptista
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFOTREINI PROVEDORES E INFORMÁTICA LTDA-
CNPJ- 04.917.326/0001-39
REPRESENTANTE
Paulo Roberto França Pinto
RG. nº 25.160.571-1
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
ZILDA SILVA LUCAS Rodrigo Donizete Villa Sabion
RG. 17.620.740 RG. nº 40.573.533-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

ANEXO CONTRATO 28/2021 –

TERMO DE REFERÊNCIA/ PLANILHA DESCRITIVA

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2021

Processo n.º: 08/2021- CONTRATO 28/21

1- OBJETO: “Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/transmissão, fornecimento de Link de 100 (cem) mbps de acesso e mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os munícipes pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme se especifica no Termo de Referência- Anexo I, deste Edital”, a saber:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES:

LOTE ÚNICO:

ITEM 1- EQUIPAMENTOS LOCADOS

ITEM 2- DO LINK

ITEM 3- DOS SERVIÇOS

LOCAL	DOWNLOAD	UPLOAD
Prefeitura Municipal de São Francisco/ Junta Militar	50MB	25 MB
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	20 MB	10 MB
Unidade Básica de Saúde I	50 MB	25 MB
Departamento de Desenvolvimento Social	20 MB	10 MB
Escola de Educação Infantil e Creche Municipal/ Escola de Informática	20 MB	10 MB
Secretaria da Educação/ Secretária da Cultura/ Telecentro/ HotSpot Praça/ Conselho Tutelar de São Francisco	50 MB	25 MB
Casa de Agricultura	20 MB	10 MB
Almoxarifado Municipal	20 MB	10 MB
Unidade Básica de Saúde II /NASF- Núcleo de Apoio a Saúde da Família/ Centro de Fisioterapia	50 MB	25 MB
Sala do DETRAN	20 MB	10 MB

a) - A Municipalidade colocará à disposição para instalação dos equipamentos locados, local apropriado com energia elétrica, bem como uma torre de 30 (trinta) metros em estrutura metálica para instalação da Antena receptora/retransmissora do sinal Wireless, a qual se encontra construída em terreno localizado nos fundos do Velório Municipal, na Rua Minas Gerais, nº 1021, no município de São Francisco .

b) - O molden, roteadores, ferragens, conectores e o cabeamento para a conexão por fibra óptica nos Pontos Públicos, serão locados pela contratada, bem como toda a sua instalação até os pontos públicos receptores será de responsabilidade da proponente, que deverá disponibilizar equipamentos adequados/ modernos e compatíveis para a boa receptividade e funcionamento do sinal de internet.

c) - A proponente, está ciente de que, durante a vigência do contrato de locação e manutenção, se houver avaria em qualquer dos equipamentos locados, esses deverão ser substituídos em até 24 horas, sem que haja qualquer custo ao erário público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

d) – A Municipalidade será responsável pelo Cadastro e atualizações dos munícipes beneficiários do sinal Wireless.

e) – Os Munícipes Cadastrados são responsáveis pela aquisição dos equipamentos de recepção (antena/roteador, cabos internos e conectores), bem como pela instalação dos mesmos em suas residências. É de responsabilidade da Proponente, proceder a disponibilização do sinal wireless, a conexão e configuração necessária no equipamento receptor em 72 horas úteis após as instalações dos equipamentos e comunicação do munícipe.

1- DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

1.1- Equipamentos TRANSMISSORES DE RÁDIO

Item	Quantidade	Descrição
1	6	UBIQUITI AIRMAX BASESTATION AM-5G20-90 20DBI 90° 5GHZ
2	6	UBIQUITI AIRMAX ROCKET M5 MIMO
3	1	ANTENA OMINIDIRECIONAL 15 dBi
4	6	MIKROTIK- ROUTERBOARD GROOVE A-52HPN L4
5	3	ANTENA SETORIAL 17 dBi
6	2	ANTENA SETORIAL 14 dBi
7	1	UBIQUITI AIRMAX ANTENA RD-5G30 ROCKET DISH 5GHZ 30DBI
8	1	UBIQUITI AIRMAX ROCKET M5 TITANIUM
9	-	Cabeamento e conectores necessários para o funcionamento e interligação dos equipamentos

1.2 – Equipamentos do SERVIDOR

Item	Quantidade	Especificação
10	1	Mikrotik Routerboard RB1200
11	1	Nobreak SMS 1400VA
12	1	Bateria Automotiva 40 AH.

1.3 – Equipamentos para recepção por sinal de Fibra Óptica

Item	Quantidade	Especificação
13	1	Molden (ONU)
14	10	Roteador 300 mbps (1 por ponto público)
15	Ferragens (suportes, cintas, rondanas e parafusos que serão instalados nos postes para ancoragem dos cabos)
16	Cabos de fibra óptica necessários para conexão aos pontos públicos
17	2	Conectores ópticos

O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS- IMEDIATAMENTE, após a assinatura do Contrato, com a instalação completa e em funcionamento.

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS:

1 – Ubiquiti Airmax Airmax Basestation

Frequencia	5.15 GHz - 5.85GHz
Ganho	19.4 dBi - 20.3 dBi
Polarização	Dual Linear
Isolamento de polarização	28 dB min



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

VSWR	1.5:1
Abertura do feixe horizontal (6dB)	91°
Abertura do feixe vertical (6dB)	85°
Dimensões	70 cm x 14,5 cm x 9,3 cm
Peso	5,9 Kg
Conectores	2 SMA

2 - Ubiquiti Airmax Rocket M5 Mimo

Frequência: 5 GHz
Vazão: 150+ Mbps
Portas: (1) 10/100 Ethernet
Processador: Atheros MIPS 24KC, 400 MHz
Memória: 64MB SDRAM, Flash de 8MB
Interface de Rede: 1 X 10/100 Base-TX (Categoria 5, RJ-45.) interface Ethernet
Tamanho: comprimento 16 centímetros x 8cm de largura x 3cm
Peso: 0,5 kg
Consumo máximo: 6,5 watts
Método de alimentação: Passive Power over Ethernet (pares 4,5 +; 7,8 retorno)
Operação tempo: 30C a 75C
Operação de umidade: 5-95% de umidade
Fonte de alimentação: (Brasil)

3 – Antena Ominidirecional 15 dBi

Frequência: 2400-2500 MHz
Ganho: 15 dBi
Polarização: Vertical
Impedancia 50 Ohm
Entrada de energia máxima: 100 Watts
Temperatura operacional -45° C to +80° C
Connector Integral N-Fêmea

4 – Mikrotik Routerboard Groove A-52HPN L4

Velocidade da CPU 600MHz
Núcleos de CPU 1
RAM 64MB
Portas LAN 1
Gigabit não
MiniPCI 0
Wireless Integrado Sim
Padrões sem fio 802.11a/b/g/n
PoE 9-30V

5– Antena Setorial 17dBi

Frequência: 2400 - 2500 MHz
Ganho: 14 dBi
Polarização: Vertical
Impedância
50 Ohm
Entrada de energia máxima: 250 Watts
Conector Integral N-Fêmea

6 – Antena Setorial 14dBi

Frequência: 2400 - 2500 MHz
Ganho: 14 dBi
Polarização: Vertical



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

Impedância

50 Ohm

Entrada de energia máxima: 300 Watts

Conector Integral N-Fêmea

7 – Ubiquiti Airmax Antena RD-5G30 Rocket Dish 5GHZ 30DBI

Frequência 5,1-5,8 GHz

Ganho 30 Dbi

Dimensões 650 x 650 x 304 milímetros

Peso 9,8 kg

Frequência 5,1-5,8 GHz

Ganho 30 dBi

8- Ubiquiti Airmax Rocket M5 Titanium

Frequência: 5 GHz

Taxa De Transferência: 150+ Mbps

Portas: (1) Ethernet 10/100/1000 (1) 10/100 Ethernet

RM2-Ti

Frequência: 2,4 GHz

Taxa De Transferência: 150+ Mbps

Portas: (1) Ethernet 10/100/1000 (1) 10/100 Ethernet

2 - DO LINK :

2 – **LINK DE 100 Mbps**- 24 hrs- Todos os dias

3- DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

3 – **Instalação e Manutenção de Equipamentos** – Instalação dos equipamentos é imediata após assinatura do Contrato a manutenção sempre que haja necessidade.

OBS.

OS ITENS 1, 2 E 3 FORMAM UM ÚNICO LOTE, QUE NÃO PODE SER DIVIDIDO ENTRE AS EMPRESAS PROPONENTES, POR QUESTÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP, 30 de MAIO de 2021

P. M. DE São Francisco

Sebastião de Oliveira Baptista

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INFOTREINI PROVEDORES E INFORMÁTICA LTDA-ME

CNPJ- 04.917.326/0001-39

REPRESENTANTE

Paulo Roberto França Pinto

RG. nº 25.160.571-1

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

ANEXO AP-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATADO: INFFOTREINI PROVEDORES E INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº 28/2021 PROC.08/21 PREGÃO 03/21

OBJETO: “Contratação de Empresa do ramo, para a locação dos equipamentos de recepção/transmissão, fornecimento de Link de 100 (cem) mbps de acesso e mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados, visando a implantação de Sistema de Acesso à Internet para a Prefeitura Municipal de São Francisco e comunidade de São Francisco (conforme Lei Municipal nº 1186/07), implementando pontos de recepção nos Setores municipais públicos, através de conexão por fibra óptica e Ondas de Rádio Wireless para os municípios pelo período de 12 meses. Além do fornecimento do link de acesso, da locação dos equipamentos necessários à recepção do sinal, deverá estar incluso no valor proposto, a mão de obra especializada para instalação e manutenção dos equipamentos locados à Prefeitura para recepção do sinal de internet nos pontos públicos, conforme se especifica no Termo de Referência- Anexo I, do Edital”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo assinado:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular Cadastramento no sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no Processo Eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato, deverão ser comunicados pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do Processo até seu julgamento final e consequente publicações;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de São Francisco – SP, 30 de MAIO de 2021

P. M. DE São Francisco
Sebastião de Oliveira Baptista
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFFOTREINI PROVEDORES E INFORMÁTICA LTDA-ME
CNPJ- 04.917.326/0001-39
REPRESENTANTE
Paulo Roberto França Pinto
RG. nº 25.160.571-1
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ (MF) 46.603.395/0001-18

Av. Oscar Antonio da Costa, 1187 – Fone (017) 693-1101 – Fax/Fax (017) 693-1118 – CEP 15.710-000 – São Francisco – S

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sebastião Buzzo Sobrinho

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF.018.936.448-39 RG. 12.708.912-2

Data de Nascimento: 19/01/1959

Endereço Residencial completo: Rua Santa Catarina, nº 1457 – Centro – São Francisco, SP
CEP.15.710-000

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

E-mail pessoal: buzzo_sobrinho@hotmail.com

Telefone (s): 17-3693.1101

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sebastião de Oliveira Baptista

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 547.280.378-00 RG: 7.516.347-00

Data de Nascimento: 25/01/1951

Endereço residencial completo: Rua Paraná, nº 1359 – Centro – São Francisco, SP
CEP: 15.710-000

E-mail institucional: prefeitura@saofrancisco.sp.gov.br

E-mail pessoal: tiaobaptista@hotmail.com

Telefone (s): 17-3693.1101

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: PAULO ROBERTO FRANÇA PINTO

Cargo: Empresário

CPF: 259.773.718-70 RG.25.160.571-1

Data de Nascimento: 14/12/1975

Endereço residencial completo: Avenida Brasil, 1261 - Centro
CEP.15.760-000- URÂNIA-SP

E-mail institucional: financeiro@inffonet.com.br

E-mail pessoal: financeiro@inffonet.com.br

Telefone (s): 17- 3634 1085

Assinatura: _____